

PROJETO DE LEI N° 2.662, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Laboratório de Línguas no Centro Interescolar de Línguas da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir o Laboratório de Línguas no Centro Interescolar de Línguas da Ceilândia.

Art. 2° Para efeito do que dispõe a presente Lei, será ouvida a população local quanto à localização precisa da obra e seu interesse para a comunidade.

Art. 3° A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.